



**CONSÓRCIOS I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS
CNPJ nº 32.274.365/0001-09
("Fundo")**

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 1. Data, Hora e Local:** Em 10 de janeiro de 2023, às 10h00 horas, na sede da MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Administrador"), na Praia de Botafogo, nº 501, bloco I, 5º andar (parte), CEP 22250-040, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, instituição administradora do Fundo.
- 2. Convocação e Presença:** Convocação realizada nos termos do Artigo 28 Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada ("Instrução CVM 356"), bem como nos termos do Regulamento do Fundo ("Regulamento"). Presentes os cotistas signatários da "Lista de Presença de Cotistas" do Fundo, sendo que, para todos os fins, consideram-se presentes os cotistas que enviaram os votos por escrito, nos termos do Regulamento ("Cotistas"). Presentes também os representantes do Administrador.
- 3. Mesa:** Presidente: Fernanda M. P. Gonzalez; Secretário: Yago R. S. Crispim.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **a)** a alteração da denominação do Fundo; **b)** a destituição da **Jive Asset Gestão de Recursos Ltda.**, sociedade com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 19º Andar, Ala Leste, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.966.641/0001-47 ("Jive" ou "Gestor Anterior"), atual prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo, e consequente contratação da **Milênio Capital Gestão de Investimentos LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 750, conjunto 171, 172 e 173, Itaim Bibi, CEP 04530-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.804.280/0001-20 ("Novo Gestor") a qual passará a figurar como gestor da carteira do Fundo a partir da presente data, nos termos do artigo 39, inciso II da Instrução CVM 356 e do Regulamento do Fundo; **c)** a exclusão do prestador dos serviços de consultoria especializada do Fundo e consequente alteração da definição de "Consultor Especializado" constante no Regulamento; **d)** a alteração do tipo de Cota do Fundo, a qual passará ser cota de fechamento; **e)** a alteração do valor da Taxa de Administração devida pelo Fundo, a qual será atualizada *pro rata temporis*, a partir do dia 1º de janeiro de 2023 e, consequente alteração dos itens 8.1 e 8.1.1 e 8.2 e inclusão do item 8.1.2 em virtude da referida alteração; **f)** as modificações no Regulamento do Fundo para **(f.i)** alterar a definição da "Empresa de Auditoria", **(f.ii)** alterar a definição do "Intermediário Líder", **(f.iii)** ajustar a redação das Cláusulas 12.2, 12.11.3, 12.16, 13.2, item "iii" da Cláusula 14.1, 14.5.1 a 14.5.3, itens "iii" a "v" da Cláusula 15.1; e **(f.iii)** a exclusão dos itens 10.1 e 10.1.1. do Regulamento do Fundo e consequente renumeração das cláusulas

seguintes; **(g)** a reforma do Regulamento do Fundo para que passe a refletir as deliberações constantes nos itens “a” ao “f” acima, conforme conteúdo constante do Anexo I ao presente instrumento; e **(h)** a autorização para que o Administrador pratique todos os atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral.

5. Deliberações: Após as matérias constantes da ordem do dia serem discutidas pelos presentes, os Cotistas **aprovaram**, sem restrições ou ressalvas:

a) a alteração da denominação do Fundo, que passará a ser identificado como “**FCC I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**” e será regido pelos termos e condições da instrução CVM 356 e pelo seu novo Regulamento, conforme disposto no item “h” abaixo;

b) a destituição do Gestor Anterior, atual prestador de serviços de gestão da carteira do Fundo, e consequente aprovação da contratação do Novo Gestor, o qual passará a figurar como gestor da carteira do Fundo a partir da presente data;

c) a exclusão da **JIVE INVESTMENTS GESTÃO DE RECURSOS E CONSULTORIA S.A.**, sociedade com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.485, 18º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 12.600.032/0001-07, como prestadora dos serviços de consultoria especializada do Fundo, e consequente alteração da definição de “Consultor Especializado” constante no Regulamento, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Consultor Especializado”:

“Empresa a ser contratada para os serviços de consultoria especializada, nos termos da regulamentação aplicável, além de atuar como empresa prestadora dos serviços de cobrança extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis adquiridos pelo Fundo e supervisão da cobrança judicial de tais Direitos Creditórios Elegíveis, se for o caso;”

d) a alteração do tipo de Cota do Fundo, a qual passará ser cota de abertura, e consequente alteração da Cláusula 12.22 do Regulamento do Fundo, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

“12.22. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas integralizadas no começo de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo e as

disposições do presente Regulamento. Assim, o Fundo terá o valor de suas Cotas calculadas diariamente, na abertura do dia.”

e) a alteração da Taxa de Administração devida pelo Fundo, a qual será atualizada *pro rata temporis*, a partir do dia 1º de janeiro de 2023 e, conseqüente alteração das Cláusulas 8.1, 8.1.1 e 8.2 e inclusão da Cláusula 8.1.2 no Regulamento do Fundo em virtude referida alteração, as quais passarão a vigor com as seguintes redações:

“8.1. O Fundo pagará pelos serviços de administração, custódia, escrituração, controladoria e gestão, uma Taxa de Administração equivalente à soma das componentes abaixo:

8.1.1. O Fundo pagará ao Administrador, pela prestação dos serviços de administração, custódia, escrituração e controladoria, o equivalente a 0,20% a.a. (vinte décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo com o mínimo mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IPCA-IBGE).

8.1.2. O Fundo pagará ao Gestor, pela prestação dos serviços de gestão, o equivalente a 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta décimos por cento ao ano) incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo com o mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IPCA-IBGE).

8.2. As taxas de administração e gestão serão pagas mensalmente, até o 3º (terceiro) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionadas todo Dia Útil, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos).”

e.1) Em virtude da deliberação acima, a Jive ratifica, através da presente, a mais plena, geral e irrevogável quitação ao Fundo, em relação a remuneração anteriormente devida, na condição de gestora do Fundo, anteriormente à presente substituição, pelo que declaram nada ter a reclamar;

f) as modificações no Regulamento do Fundo para:

(f.i) alterar a definição da “Empresa de Auditoria”, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Empresa de Auditoria”: *“significa a empresa de auditoria independente, devidamente autorizada pela CVM, contratada pelo Fundo, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada de auditar as demonstrações financeiras do Fundo;”*

(f.ii) alterar a definição de “Intermediário Líder”, a qual passará a vigor com a seguinte redação:

“Intermediário Líder”: *“O Administrador;”*

(f.iii) alterar as redações das Cláusulas 12.2, 12.11.3, 12.16, 13.2, item “iii” da Cláusula 14.1, 14.5.1 a 14.5.3, itens “iii” a “v” da Cláusula 15.1 previstas no Regulamento do Fundo, as quais passarão a vigor com as seguintes redações:

“12.2. As Cotas escriturais, conforme o caso, serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotista mantida pelo Custodiante, na qualidade de agente escriturador das Cotas.”

-
“12.11.3. O extrato da conta de depósito, emitido pelo agente escriturador das Cotas, ou extrato de depósito disponível pela B3, serão os documentos hábeis para comprovar: (a) a obrigação do Administrador, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (b) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.”

-
“12.16. A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo ao Cotista será feita mediante a amortização de suas Cotas ou no resgate final das cotas, observado o disposto neste Regulamento, e mediante comunicação prévia do Gestor, via correio eletrônico, ao Administrador acerca desta necessidade, com prazo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, ou no maior prazo de antecedência possível, com as informações mínimas necessárias, tais como, valor total, data base e data de liquidação, à critério do Administrador, para operacionalização dos pagamentos.”

-
“13.2. Enquanto não houver mercado ativo de direitos creditórios cujas características sejam semelhantes aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes serão mensurados a valor justo, todo Dia Útil, pelos respectivos preços de aquisição, ajustados ou não, conforme o caso, atualizados pro rata

temporis pela mesma taxa de deságio aplicada na sua aquisição ou ajuste, conforme o caso, acrescidos dos respectivos juros e atualização monetária incorridos no período, se houver.”

-

*“14.1. Compete privativamente à Assembleia Geral:
(...)*

(iii) deliberar sobre a substituição do Administrador, do Gestor ou do Consultor Especializado, observados os termos e condições deste Regulamento;”

-

“14.5.1. Independentemente das formalidades previstas nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.”

“14.5.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, sendo que a convocação para a realização da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação poderá ser realizada conjuntamente e na mesma data.”

-

“14.5.3. O Administrador poderá convocar, para participar de Assembleia Geral, representantes da Empresa de Auditoria ou quaisquer outros terceiros cuja presença seja considerada relevante para a deliberação de qualquer matéria constante da ordem do dia.”

-

“15.1. A partir da Data de Emissão e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, o Administrador obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem:

(...)

(iii) na amortização das Cotas, conforme solicitação do Gestor e aprovação pelo Administrador, de acordo com o disposto na cláusula 12.16 que, (a) durante o Período de Investimento, se dará a critério do Gestor, e (b) após o Período de Investimento, se dará automaticamente, observada a manutenção da Reserva de Caixa; ou em seu resgate quando da retirada de Circulação da classe de Cotas; e

(iv) no pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, em moeda corrente nacional, observado o disposto neste Regulamento; e

(v) aquisição de Outros Ativos.”

(f.iii) a exclusão dos itens 10.1 e 10.1.1. do Regulamento do Fundo e consequente renumeração das cláusulas seguintes.

g) a nova versão do Regulamento do Fundo para que passe a refletir as deliberações constantes nos itens “a” ao “f” acima, passando o Regulamento a vigorar em sua versão consolidada, na presente data, com exceção da cláusula 12.22 do Regulamento (conforme deliberado e aprovado no item d acima), que entrará em vigor a partir do dia 11 de janeiro de 2023, conforme conteúdo constante do “Anexo I” ao presente instrumento; e

(h) Autorizar o Administrador a praticar todos os atos necessários para a efetivação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral.

Os termos utilizados neste instrumento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento do Fundo.

O Administrador fica dispensado do envio aos Cotistas das decisões da presente Assembleia Geral, tendo em vista a presença da totalidade dos Cotistas.

6. Assinatura Digital: As partes expressamente concordam, nos termos do artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito deste instrumento, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

7. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata que, após redigida e considerada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 2023.

(Assinaturas na próxima página)